



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI**

**PROCESSO: 000079/2020**

**MODALIDADE: DISPENSA Nº 00042/2020**

**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O  
ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA  
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes , nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | E-mail: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



### TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo nº 000079/2020

Dispensa nº 000042/2020

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19

### **AUTUAÇÃO**

Nesta data, no Departamento de Licitações, autuei a Solicitação de Compra e demais documentos oriundos da DIVISÃO DE SAÚDE, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o subscrevi.

Prefeitura Municipal de Lambari-MG, 15 de maio de 2020.

**Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz**  
*Presidente da CPL*

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Período: 06/01/2020 a 31/12/2020

Nomeada pela Portaria nº. 001 de 06 de janeiro de 2020

Presidente: Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz

Suplente: Ana Paula Nunes dos Santos

Membro: Pedro Leite Ribeiro

Suplente: Celiane Papandréa Borges

Membro: Luciane Fernandes

Suplente: Soraya Junqueira Vilela





*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Gabinete do Prefeito*



**PORTARIA MUNICIPAL Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os seguintes funcionários como membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal:

- Presidente: Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
- Suplente: Ana Paula Nunes dos Santos
- Membro: Pedro Leite Ribeiro
- Suplente: Celiane Papandréa Borges
- Membro: Luciane Fernandes
- Suplente: Soraya Junqueira Vilela

**Parágrafo Único** - Os membros suplentes somente tomarão parte do processo licitatório nas faltas e impedimentos dos membros titulares.

**Art. 2º** - A presente Portaria terá a validade de 01 (um) ano.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 06 de janeiro de 2020.

  
**Sérgio Teixeira**  
Prefeito Municipal

  
**Wagner Silva Teixeira**  
Chefe de Gabinete

Publicada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  Chefe de Gabinete.



**Prefeitura Municipal de Lambari**  
**Estado de Minas Gerais**

**SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS**

FL.  
Nº.  
05

<b>DEPARTAMENTO</b>	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE			
<b>OBJETO</b>	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19.			
<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO (especificação detalhada)</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
MACACÕES DE PROTEÇÃO G (C/TOUCA) (ULTIMAX)	UNID	248	73,00	18.104,00
MASCARA N95 (ULTIMAX)	UNID	500	18,03	9.015,00
TESTE COVID-19 (ULTIMAX)	UNID	300	179,05	53.715,00
ALCOOL EM GEL 450GR (HIGIAL)	UNID	1194	6,00	7.164,00
			<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>87.998,00</b>

**FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Propiciar as ações e medidas de controle e prevenção do Coronavírus (covid-19).

**FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062, de 20/03/2020, que “dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece diretrizes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona Vírus – COVID-19”;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 4.064, de 20/03/2020 que “altera o artigo 11 e acrescenta o § 7º no Artigo 13 do Decreto Municipal nº 4.062 de 20 de março de 2020;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 4.077, de 20/04/2020, que “dispõe sobre a adoção e implementação de medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Lambari-MG; prorroga o Decreto Municipal 4.062, de 20 de março de 2020 para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19”, e dá outras providencias.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Após pesquisas, constatou-se que as empresas ULTIMAX EIRELI – ME e HIGIAL UND E COM DE COSMÉTICOS LTDA, ofertaram o menor preço e apresentaram habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:**

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



**Prefeitura Municipal de Lambari**  
**Estado de Minas Gerais**



**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será feito em até 30 dias após a prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal e apresentação da sua regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
DOTAÇÃO	DATA E ASSINATURA DO CONTADOR
REDUZIDO – 296 – FONTE 154	DATA: 15/05/2020  LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA CONTADOR   GUILHERME SILVA DO AMARAL TESOUREIRO

WAGNER SILVA TEIXEIRA  
CHEFE DE GABINETE

FABIO TEODORO DOS REIS  
DIRETOR DE DIVISÃO DE SAÚDE

TATIANA AYRÉS DE CASTRO  
COORD. CONTROLE INTERNO

**Despacho:**

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Lambari, 15 de maio 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Visto:   
ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 168.090



## PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Objeto: CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

**EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062 DE 20/03/2020.**

1. Parecer jurídico referencial que é exarado tendo em vista a solicitação dos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.
2. Indicação dos requisitos necessários para a incidência do Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).
3. Com a emissão de parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Assessoria Jurídica, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde,

### I - RELATÓRIO

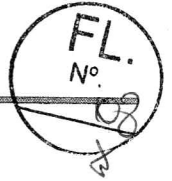
Em 21 de março de 2020, foi-me solicitada a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 4.062/2020, em especial o disposto em seu Artigo 11.

Foram juntados aos autos a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 4.062 de 20 de março de 2020.

Prefeitura Municipal

Rua Tiradentes, nº. 165 – Centro – CEP: 37.480-000 - Tel: (35) 3271-4011

*(Handwritten signature)*



É o relatório

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Tendo examinado a matéria à luz da Lei Federal nº 13.979/2020, externo as recomendações a serem seguidas pela Prefeitura Municipal de Lambari para a correta contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

O Decreto Municipal nº 4.062 de 20.03.2020, declarou “situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Lambari pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado se necessário, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus.

Em resposta à grave situação epidemiológica que assola o planeta, foi editada, em 06.02.2020, a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, que posteriormente foi alterada em diversos pontos pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Os dispositivos em questão aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no Artigo 22, Inciso XXVII c/c Artigo 24, § 2º da Constituição Federal.

A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei 8.666/93, é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY (FERNANDES, 2006, pp. 335-336) em sua célere obra Contratação Direta sem Licitação:

**Prefeitura Municipal**

Rua Tiradentes, nº. 165 – Centro – CEP: 37.480-000 - Tel: (35) 3271-4011



"Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação".

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, há que se observar que o Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença COVID-19.

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações



previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento;





b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública. Assim, uma vez cessada a emergência, dado a ser aferido concretamente no contexto fático do Município, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento;

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do Artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça;

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido;

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do Artigo 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020;



h) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o Artigo 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020;

i) Mediante justificativa nos autos, poderá o Gestor contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços;

j) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do caput do Artigo 7º da Constituição;

k) A duração dos contratos regidos pela Lei nº 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da pandemia;

l) Para os contratos regidos pela referida lei, pode a administração prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Ao dispositivo da Lei nº 13.979/2020, acresceu-se, no âmbito deste Município, o Artigo 11 do Decreto nº 4.062 de 20/03/2020, com o seguinte teor:

Art. 11 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus – COVID-19".

I – A dispensa de licitação a que se refere o "caput" deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do "Coronavírus – COVID-19"

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público



sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo Artigo 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, confira-se as palavras de OLIVEIRA<sup>1</sup>, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:

“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos’. Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade. O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus. A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no Artigo 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Direito Administrativo e coronavírus. <https://migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>. Consulta em 21.03.2020



Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada "*fase interna*" do procedimento, a Lei nº 13.979 afastou algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

- a) Projeto básico ou termo de referência simplificado, contendo os elementos indicados no Artigo 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente, contendo orçamento detalhado;
- b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/20 c/c art. 7º, §2º, III da Lei 8.666/93);
- c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei 13.979/2020);
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à seguridade social e o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;



e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei 13.979/2020).

No que diz respeito às exigências previstas no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos.

Estabelece o dispositivo:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como já se viu, as presunções estabelecidas no Artigo 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à “caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”, prevista no Artigo 26, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.


Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do Artigo 26, Parágrafo Único, Incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e da justificativa do preço.



### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, todos os elementos trazidos neste parece devem ser verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 4.062 de 20/03/2020.

Lambari, 21 de março de 2020.

  
ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI  
Assessora Jurídica  
OAB/MG nº 168.090



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Texto compilado

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

Regulamento

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou





e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)



§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos de

procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)



§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

\*





Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece diretrizes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19", e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

**Considerando**, que nossa Carta Magna em seu Artigo 196 descreve as garantias da política pública que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos;

**Considerando**, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, publicada em 11 de março de 2020, a qual classificou o "Coronavírus – COVID 19" como pandemia diante do elevado grau de transmissibilidade;

**Considerando**, a necessidade em zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

**Considerando**, a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

**Considerando**, a necessidade em coibir aglomerações neste município;

**Considerando**, que a recomendação da Organização Mundial de Saúde descreve que a prevenção é de suma importância na atual situação;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Lambari em razão da pandemia do vírus denominado "Coronavírus – COVID-19" – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, podendo ser prorrogado se necessário.





Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tinadentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



**Artigo 2º.** Fica instalado o Gabinete de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do "Coronavírus – COVID-19", que tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da emergência em saúde pública.

**Artigo 3º.** O Gabinete de Crise será presidido pelo Prefeito Municipal de Lambari o qual expedirá Portaria nomeando seus respectivos membros, inclusive servidores que realizarão fiscalizações.

**Artigo 4º.** O Gabinete de Crise de que trata este Decreto funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia enquanto durar a situação de emergência.

**Parágrafo único** – Ficará à disposição de todos os munícipes o telefone de número: (35) 9.8891-9035, para informações e orientações.

**Artigo 5º.** As medidas e atos determinados pelo Gabinete de Crise terão trâmite urgente e prioritário nos órgãos ou entidades municipais.

**Artigo 6º.** Fica instituído o regime de plantão da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinentes ao enfrentamento ao "Covid-19", cuja escala fixa com médicos e enfermeiros e demais servidores capacitados para conduzir será regulamentada pelo departamento municipal de saúde.

**Artigo 7º.** Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente de "Coronavírus – COVID-19", poderão ser adotadas algumas medidas estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou seja:

- I – Isolamento;
- II – Quarentena;
- III – Exames médicos;
- IV – Testes laboratoriais;



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



- V – Coleta de amostras clínicas;
- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Tratamentos médicos específicos;
- VIII – Estudo ou investigação epidemiológica;

**Artigo 8º.** Considerar-se-á as seguintes definições, conforme disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”.

**Artigo 9º.** A adoção das medidas que tratam o artigo 7º deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”, mediante motivação, na forma do “caput” do artigo 37 da Constituição Federal.

**Artigo 10.** Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 7º, a Assessoria Jurídica do Município de Lambari adotará medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Saúde de Lambari deverá expedir recomendações e orientações para implementação dos procedimentos previstos no artigo 7º do presente Decreto.

**Artigo 11.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.



I – A dispensa de licitação a que se refere o “caput” deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

III - Em caso de extrema necessidade, poderá haver a aquisição via Consórcio Intermunicipal de Saúde.

**Artigo 12.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do “Coronavírus – COVID19”, fica proibido pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto o seguinte:

I - Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados que envolvam aglomeração de pessoas (shows, festas, teatros, circos, etc);

II - Colocação de brinquedos nas praças públicas;

III – Fechamento de quadras, campos de futebol, estabelecimentos destinados à realização de atividades físicas;

IV –Fechamento das piscinas públicas municipais;

V – Proibição de feiras livres;

VI – Proibição de música ao vivo em estabelecimentos comerciais;

VII – Fica proibida a saída de veículos de uso coletivo deste município, destinados à realização de compras em comércios populares, romarias ou outros eventos, onde há comprovação de infectados. Caso isso ocorra a empresa será responsabilizada, bem como todos os ocupantes ficarão em quarentena.





Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



**Artigo 13.** No período descrito no artigo 1º deste Decreto Municipal fica proibido o funcionamento do comércio local.

**§ 1º.** Ficam excluídos da proibição descrita no “caput” deste artigo:

- a) Restaurantes – somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.
- b) Bares e lanchonetes - somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.
- d) Supermercados, mercados, padarias e similares – deverão controlar a entrada dos clientes, objetivando manter a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros, bem como disponibilizar colaborador para controle de filas externas para manutenção da distância mínima das pessoas.
- e) Farmácias e drogarias deverão funcionar dentro dos parâmetros de segurança.
- f) Fábricas, confecções e outros tipos de indústria deverão manter a distância mínima de seus colaboradores de 2 (dois) metros uns dos outros, conforme orientação do Ministério da Saúde.
- g) Postos de combustíveis;

§2º. Deverá haver, em cada estabelecimento, produto de assepsia.

§3º. Fica suspensa a realização de hospedagem em hotéis, pousadas e similares dentro deste município.

§4º. As instituições bancárias deverão instituir controle de acesso, sempre viabilizando manter a distância de segurança de seus colaboradores e clientes.

§5º. Caso haja suspeita de algum colaborador contaminado pelo “Coronavírus – COVID19” deverá haver, imediata, comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

§6º. O Setor de Fiscalização Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde efetivará fiscalização do cumprimento dessas determinações.



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



**Artigo 14.** Considerando que, após estudo pertinente à proliferação do vírus, ter-se constatado que há risco de contaminação por utilização comunitária de equipamentos, fica proibido o funcionamento academias, clínicas de fisioterapia, estúdios de atividades físicas e outros congêneres.

**Parágrafo único** – Nos casos de comprovação de urgência de atendimentos fisioterapêuticos e outros, fica reservada a possibilidade de atendimento domiciliar.

**Artigo 15.** No que tange o **Setor de Administração Municipal:**

I - Haverá revezamento dos servidores, devendo os mesmos cumprir a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros.

II – A sede da Prefeitura Municipal de Lambari funcionará com restrição de acesso, atendendo, tão somente, casos excepcionais.

**Parágrafo único** - O servidor municipal que retornar de férias, deverá ser submetido a análise clínica pertinente ao "Coronavírus – COVID19".

**Artigo 16.** No que tange a **Secretaria Municipal de Saúde:**

I – Fica regulamentado que o Secretário Municipal de Saúde expedirá ato regulamentando a escala dos plantões.

II – Ficam convocados todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estiverem afastados de suas atividades laborais, ressalvando que, antes de retornar as suas atividades laborais deverá ser submetido a exame médico, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 15 deste Decreto.

III – Fica suspenso o transporte da saúde para outros municípios, exceto para atendimento oncológico e hemodiálise.

IV – Os agentes dos PSF's realizarão visitas nos domicílios, efetuando análise minuciosa de pessoas que vieram de outros Estados.

V – A Secretaria Municipal de Saúde expedirá informações diárias sobre o acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de pacientes no âmbito do município.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



**Artigo 17.** No que tange ao Setor de Obras, o responsável expedirá ato regulamentando escala de plantões para coleta de lixo e realização de serviços apenas imprescindíveis.

**Artigo 18.** No que tange a **Secretaria Municipal de Educação:**

I – Considerando a orientação expedida pelo Governo Estadual, as aulas da rede municipal serão suspensas pelo **prazo de 15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Decreto.

II – Neste período haverá suspensão do transporte escolar.

**Artigo 19.** No que tange a **Vigilância Sanitária:**

I – O Setor de Vigilância Sanitária deverá atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar, viabilizando abordagens nas entradas do município, para realização de blitz educativas.

II – Caso haja suspeita de pessoa contaminada pelo “Coronavírus – COVID19” deverá haver o imediato cumprimento dos procedimentos dispostos pelo Ministério da Saúde e, sendo possível, haverá o impedimento de adentrar neste município.

**Artigo 20.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer pedido de ligação de água que eventualmente seja realizado neste período, considerando a existência de que muitos imóveis são utilizados como veraneio.

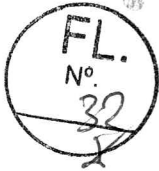
**Artigo 21.** Em relação às empresas que realizam transporte intermunicipal e interestadual, recomenda-se a divulgação durante o embarque e desembarque, aos usuários, das normas vigentes relativas ao enfrentamento ao “Coronavírus – COVID19”, devendo a Vigilância Sanitária efetivar vistorias periódicas nos veículos do terminal rodoviário, em caso de identificação de pessoa com sintoma deverá haver imediata comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 22.** Considerando, que os municípios de Jesuânia e Olímpio Noronha utilizam o Pronto Socorro Municipal, determino o encaminhamento de uma cópia deste Decreto para os respectivos Representantes do Poder Executivo Municipal.



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

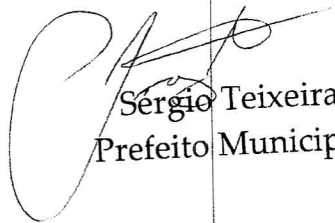


**Artigo 23.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações com aplicação da penalidade imposta no artigo 268 do Código Penal.


**Artigo 24.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Gabinete de Crise, com fulcro na Deliberação do Comitê Extraordinário – Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020.

**Artigo 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4.061, de 17 de março de 2020.

Lambari, 20 de março de 2020.

  
Sérgio Teixeira  
Prefeito Municipal

  
Wagner Silva Teixeira  
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.  Chefe de Gabinete.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.064, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*Altera o artigo 11 e acrescenta o §7º no artigo 13 do Decreto Municipal nº 4.062 de 20 de março de 2020.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** O Artigo 11 do Decreto Municipal nº 4.062, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 11.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID – 19”

**Artigo 2º.** O Artigo 13 do Decreto Municipal nº 4.062, de 20 de março de 2020, será acrescido do §7º o qual possui a seguinte redação:

**§7º.** O comércio local poderá funcionar com entregas de forma delivery, desde que o estabelecimento esteja com suas portas fechadas, funcionamento somente de forma interna.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 20 de março de 2020.

Sérgio Teixeira  
Prefeito Municipal

Wagner Silva Teixeira  
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020. \_\_\_\_\_ Chefe de Gabinete.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.077, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a adoção e implementação de medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Lambari-MG; prorroga o Decreto Municipal 4.062, de 20 de março de 2020 para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequação nas normas Estaduais no âmbito municipal, conforme Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequação do Decreto Federal 10.292, de 25 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, que as medidas previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020 deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º do Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de resguardo da Lei, da Ordem Pública e da garantia dos Direitos Fundamentais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade em prorrogar o Decreto Municipal 4.062, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, a atribuição expressa no artigo 23, inciso II da Constituição Federal de 1988 a qual foi recente objeto de julgado do STF na ADI 6.341;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, que o Ministério da Saúde publicou na data de 06 de abril de 2020 o Boletim Epidemiológico nº 07, prevendo a possibilidade de flexibilização das medidas de proteção para os Municípios e Estados do País que não tiveram ultrapassado o percentual de 50% de ocupação dos serviços de saúde após a pandemia do “Coronavírus”;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



**CONSIDERANDO**, que até a data de publicação do presente Decreto Municipal, ainda não houve confirmação de qualquer caso positivo para o COVID-19 neste município;

**CONSIDERANDO**, contudo, a necessidade de se adequar a realidade da saúde e a necessidade da continuidade das atividades comerciais, uma vez que, ambas compõem-se demandas essenciais à população, as quais devem ser observadas em conjunto, sem que faça necessariamente, o fechamento completo do comércio, culminando na paralisação da economia;

**DECRETA:**

### **Capítulo I Da manutenção da Situação de Emergência**

**Artigo 1º.** Fica mantido o estado situação de emergência em saúde pública no Município de Lambari em razão da pandemia do vírus denominado “*Coronavírus – COVID-19*” – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.062/2020 o qual fica prorrogado pelo prazo de mais 30 (trinta) dias.

### **Capítulo I Do Comércio**

**Artigo 2º.** Fica regulamentado que a partir de 22.04.2020 os estabelecimentos comerciais do Município de Lambari passarão a funcionar da seguinte forma:

**§1º.** Funcionarão, controlando a entrada dos clientes, mantendo o distanciamento mínimo de 2,0 metros um dos outros dentro do estabelecimento comercial e/ou locais onde haja realização de serviços:

I - Hospital, Pronto Socorro e Laboratórios de análises clínicas;

II - Farmácias e drogarias;

III - Mercado, supermercado, hipermercado, mercearias, comércio de frutas e hortifrutí, mercearias;

IV - Loja de produtos agropecuários, produtos veterinários e clínicas veterinárias;





Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



- V - Açougue, peixaria e padarias;
- VI - Lojas especializadas em produtos de saúde, higiene e materiais de limpeza;
- VII - Funerárias;
- VIII - Loja de materiais de construção e materiais elétricos;
- IX - Postos de combustíveis;
- X - Loja de móveis e decoração;
- XI - Ótica e joalheria;
- XII - Lojas de roupas e calçados;
- XIII - Lotéricas e instituições bancárias;
- XIV - Fábricas e confecções;
- XV - Construção civil;
- XVI Entregas em geral;
- XVII - Loja de telefonia e internet
- XVIII - Serviço postal;
- XIX - Marmorarias e vidraçarias;
- XX - Loja de utensílios em geral;
- XXI - Lojas de conveniências;
- XXII - Loja de autopeças, moto peças e bicicletaria;
- XXIII - Floricultura;
- XXIV - Revendedores de gás de cozinha;





VIC SANITAS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



XV - Distribuidora de bebidas em geral;

XVI - Oficinas mecânicas, auto elétricas e borracharias.

**§2º. Funcionário com atendimento agendado individualizado:**

I - Escritórios em geral;

II - Consultórios médicos e odontológicos;

III - Barbearia e salões de estética;

IV - Clínica de fisioterapia;

V - Demais clínicas.

**Artigo 3º. Fica vedado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e eventos:**

I - Boates e casas de shows;

II - Clube de campo e lazer;

III - Salões de festas;

IV - Hotéis, pousadas e similares;

V - Colocação de brinquedos nas praças públicas;

VI - Quadras e campos de futebol;

VII - Piscinas públicas;

VIII - Música ao vivo em estabelecimentos comerciais;

IX - Eventos e reuniões de qualquer natureza, ainda que previamente autorizados, de caráter público ou privado, que envolvam aglomeração de pessoas, em locais fechados ou abertos, tais como: eventos desportivos, shows, salões de festas, casas de festas,



MIC SANITAS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 - Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

eventos científicos, comícios, eventos de cunho político, cursos presenciais, passeatas e afins, bem como eventos religiosos, missas, cultos e encontros de cunho religioso;

#### Artigo 4º. Funcionamento com controle específico:

##### I) Academias e congêneres:

- a) Academias, estúdios de atividades físicas e atividades de ginásticas deverão adotar todas as medidas necessárias para a redução de entrada, fluxo e permanência de pessoas no interior desses estabelecimentos, visando, exclusivamente, impedir aglomerações; e, as aulas ministradas deverão ser agendadas previamente com os alunos com o escopo de manter um número fixo de alunos no interior das salas de aula, para que possam manter o distanciamento mínimo de 3,0m uns dos outros.
- b) Deverá haver intensificação das ações de limpeza dos equipamentos, utilizando-se álcool em gel 70º mantendo as áreas bem ventiladas;
- c) Após a utilização de cada equipamento, deverá ser realizada a sua completa higienização, antes da utilização por outro usuário;
- d) Fica determinada, ainda, a utilização de máscaras por todos os funcionários e clientes, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- e) Nas academias e outros estabelecimentos que possuam atividade física aquática deverá ser respeitada a distância mínima de 2,5m uns dos outros, bem como deverão intensificar o tratamento da água; e, se possível, exigir o uso de máscaras que resistam contato com a água;
- f) O Setor de Fiscalização efetivará vistoria em todos estabelecimentos descritos na alínea "a" especificando a quantidade de clientes, devendo ser afixado no local placa indicativa.
- g) As academias de artes marciais em decorrência do contato físico não poderão funcionar.

##### II) Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, bares e cafeterias:

- a) Durante o período de funcionamento, deverão adotar todas as medidas necessárias para controlar o fluxo de clientes, limitando o número de pessoas nas áreas internas,



MIC SANITAS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 - Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

eventos científicos, comícios, eventos de cunho político, cursos presenciais, passeatas e afins, bem como eventos religiosos, missas, cultos e encontros de cunho religioso;

#### Artigo 4º. Funcionamento com controle específico:

##### I) Academias e congêneres:

a) Academias, estúdios de atividades físicas e atividades de ginásticas deverão adotar todas as medidas necessárias para a redução de entrada, fluxo e permanência de pessoas no interior desses estabelecimentos, visando, exclusivamente, impedir aglomerações; e, as aulas ministradas deverão ser agendadas previamente com os alunos com o escopo de manter um número fixo de alunos no interior das salas de aula, para que possam manter o distanciamento mínimo de 3,0m uns dos outros.

b) Deverá haver intensificação das ações de limpeza dos equipamentos, utilizando-se álcool em gel 70º mantendo as áreas bem ventiladas;

c) Após a utilização de cada equipamento, deverá ser realizada a sua completa higienização, antes da utilização por outro usuário;

d) Fica determinada, ainda, a utilização de máscaras por todos os funcionários e clientes, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

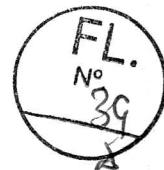
e) Nas academias e outros estabelecimentos que possuam atividade física aquática deverá ser respeitada a distância mínima de 2,5m uns dos outros, bem como deverão intensificar o tratamento da água; e, se possível, exigir o uso de máscaras que resistam contato com a água;

f) O Setor de Fiscalização efetivará vistoria em todos estabelecimentos descritos na alínea "a" especificando a quantidade de clientes, devendo ser afixado no local placa indicativa.

g) As academias de artes marciais em decorrência do contato físico não poderão funcionar.

##### II) Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, bares e cafeterias:

a) Durante o período de funcionamento, deverão adotar todas as medidas necessárias para controlar o fluxo de clientes, limitando o número de pessoas nas áreas internas,



observando-se sempre o distanciamento mínimo 2,5m de afastamento de uma mesa para outra;

b) Obrigatória a utilização de máscaras por todos os funcionários, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

c) Os estabelecimentos comerciais que trabalham com a modalidade "self-service", deverão disponibilizar em local acessível a todos os clientes e funcionários, álcool em gel 70° inclusive nas áreas de alocação de pratos, talheres e utensílios utilizados, observando a necessidade de marcação de distância no piso do local.

d) Fica determinado que os estabelecimentos, após a saída de cada cliente, efetive a completa higienização de todos os objetos, utensílios e móveis, especialmente as mesas, antes da utilização por outro cliente, garantindo-se a assepsia do local.

e) O Setor de Fiscalização efetivará vistoria em todos estabelecimentos descritos no inciso II deste artigo, especificando a quantidade de clientes com fixação de placa indicativa.

**III – A feira livre** realizada aos sábados poderá funcionar somente para produtores rurais deste município os quais deverão comprovar o domicílio, devendo haver distanciamento de 5,0m de cada barraca com montagem somente em um lado da rua.

a) O feirante deverá utilizar máscara, luvas e disponibilizar álcool 70°;

b) O feirante ficará responsável pelo controle do distanciamento de seus clientes, objetivando evitar aglomerações;

c) Durante o período de realização da feira, haverá servidores municipais efetuando a devida fiscalização e orientação;

d) Não será permitida a colocação de bancos e cadeiras;

e) Não deverá haver consumo dos produtos alimentícios no local da feira.

**Artigo 5º.** Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Lambari ficam obrigados a disponibilizar a seus clientes álcool em gel ou líquido a 70° na porta de entrada.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



**Artigo 6º.** Fica obrigado que todos os estabelecimentos forneçam a seus colaboradores durante o expediente máscaras, luvas e outros equipamentos de proteção que julgarem necessários, bem como disponibilizar sabonete e álcool 70º.

**Artigo 7º.** Preferencialmente, os estabelecimentos comerciais deverão adotar atendimento modalidade delivery.

**Artigo 8º.** Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

**Artigo 9º.** Os estabelecimentos comerciais darão prioridade ao atendimento:

- a) Cliente que possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Ser portador de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) Gestante ou lactante.

**Artigo 10.** Fica facultado e a critério do representante legal dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento esteja autorizado, a funcionar ou não, principalmente por aqueles que aqueles que não tenham condições de atender as normas e condições excepcionais previstas neste Decreto.

**Artigo 11.** Fica vedado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, bares e cafeterias para atendimento de clientes dentro do estabelecimento após às 18h.

**Parágrafo único** - Poderá haver o funcionamento dos estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo após às 18h somente para atendimento delivery.

**Artigo 12.** Nos estabelecimentos que estiverem com filas para atendimentos deverá haver, obrigatoriamente, uso de máscaras (clientes e colaboradores), devendo haver disponibilização de colaborador para orientação dos clientes, respeitando a distância de 2,00m.

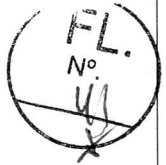


RIC SANITAS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



Parágrafo único. Nesse período de pandemia, deve-se os estabelecimentos comerciais manter demarcação no chão para cumprimento da distância entre uma pessoa e outra.

**Artigo 13.** Todos os equipamentos usados por clientes e colaboradores, como, carrinhos, máquinas de cartão, telefones, mesas e bancadas, devem passar por higienização completa a cada uso com os produtos indicados pelo Ministério da Saúde.

## Capítulo II Do Transporte Urbano

**Artigo 14.** Com relação ao transporte urbano, incluindo ônibus, vans, táxis, veículos de aplicativos, fica estabelecida as seguintes determinações:

I - Ônibus e vans: recomendação às empresas de transporte é que utilizem somente a metade da capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas, disponibilizando aos usuários álcool em gel 70°.

II - Com relação aos demais transportes, observar a lotação especificada para cada veículo, seguindo a recomendação de janelas abertas e não utilização de ar condicionado;

III - Em relação às empresas que realizam transporte Intermunicipal e Interestadual, recomenda-se:

a) A divulgação durante embarque e desembarque aos usuários das normas vigentes, relativas ao Enfrentamento ao COVID-19;

b) Deverá haver notificação à Vigilância em Saúde do Município de Lambari no caso de algum passageiro apresentar sintomas, objetivando controle e monitoramento destes viajantes.

## Capítulo III Do Setor de Fiscalização

**Artigo 15.** O Setor de Fiscalização Municipal fiscalizará práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

*[Handwritten signature]*





**Parágrafo único** – Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, sujeitando às penalidades.

**Artigo 16.** O Setor de Fiscalização será competente para demarcar em cada estabelecimento comercial a quantidade de clientes que poderão ser atendidos, devendo haver fixação do número, em local visível.

§1º. No estabelecimento que possuir área pequena de atendimento, deverá haver demarcação para atendimento de, somente, um cliente por vez;

§2º. Os estabelecimentos que recebem mais de 5 (cinco) clientes por vez, devem manter um colaborador para fazer o controle de acesso, da utilização do álcool 70º e a manutenção da distância entre os clientes.

**Artigo 17.** A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Lambari com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, se assim for necessário.

#### **Capítulo IV Das Barreiras de Acesso**

**Artigo 18.** Nas três rodovias de acesso ao Município de Lambari, permanecerão instaladas barreiras sanitárias, conforme recomendação autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, visando o monitoramento, orientação, conscientização e cadastro das pessoas presentes nos veículos em trânsito.

**Parágrafo único** – Todos os ocupantes dos veículos que adentrarem no Município de Lambari, obrigatoriamente, serão cadastrados, devendo ao final de cada turno encaminhar o relatório à Vigilância Sanitária para providencias.

#### **Capítulo VI Do Isolamento Domiciliar**

**Artigo 19.** Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotado o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residem no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticas, devendo permanecer em isolamento por até 14 (quatorze) dias, conforme prescrição médica.





HIC SANITAS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



§1º. Fica expressamente recomendado o isolamento social dos seguintes indivíduos:

I - Maiores de 60 (sessenta) anos;

II - Gestantes e lactantes;

III - Portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde possuirá atribuição para encaminhamento à quarentena em relação as pessoas abordadas nas barreiras de acesso conforme consta do Capítulo IV deste Decreto Municipal.

**Artigo 20.** Havendo qualquer suspeita de contaminação por “Coronavírus – COVID-19” deverá haver, imediata, ser realizada comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

## Capítulo VII

### Do uso obrigatório de Máscaras

**Artigo 21.** Considerando o disposto na Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, fica determinado que os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, no Sistema Socioeducativo, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no Município de Lambari, serão obrigados a utilizarem em seus ambientes de trabalho máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do “Coronavírus - Covid-19”.

§1º. O disposto neste artigo, aplica-se também aos serviços de transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros.

§2º. Os estabelecimentos descritos no “caput” deste artigo deverão impedir a entrada das pessoas que não estiverem com máscaras ou cobertura de nariz e boca, sob pena de suspensão do Alvará de Funcionamento e lavratura de Boletim de Ocorrência pela Polícia Militar pelo crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

§3º. O uso de máscara caseira / artesanal confeccionadas em tecido, deve atender as normas do Ministério da Saúde, especialmente aquelas da Nota Informativa nº



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



3/2020/CGGAP/DESF/MS, sendo de uso individual, não podendo ser compartilhada entres familiares, amigos e outros, mesmo após lavadas.

§4º. A utilização da máscara não afasta a necessidade do distanciamento mínimo de 2,0m entre as pessoas, bem como a prática de higienização das mãos, vias respiratórias e etiqueta da tosse.

§5º. Não deverá haver o uso das máscaras N-95 a qual destina-se ao uso por profissionais da saúde.

### Capítulo VIII Das Penalidades

**Artigo 22.** Caso seja constatado o descumprimento das regras de funcionamento estabelecidas, especialmente as normas de cunho sanitário, assepsia e distanciamento mínimo entre os usuários, clientes e funcionários, a responsabilidade será imputada ao responsável legal do estabelecimento, estando este sujeito às penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Parágrafo único** – Em caso de descumprimento dos preceitos descritos neste Decreto Municipal o Setor de Fiscalização em atuação com a Secretaria Municipal de Saúde de Lambari deve informar o Setor de Tributação e Cadastro a qualificação completa do infrator, objetivando suspensão do Alvará de Funcionamento.

### Capítulo IX Das Disposições Finais

**Artigo 23.** Todos os servidores públicos do Município de Lambari deverão permanecer à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

**Artigo 24.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do "Coronavírus - COVID-19" os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como das entidades de saúde estadual e local com o objetivo de proteção da coletividade.

**Artigo 25.** As medidas previstas nesse Decreto poderão ser revogadas a qualquer momento, mediante avaliação da Secretaria de Saúde do Município de Lambari.



HIC SANITAS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

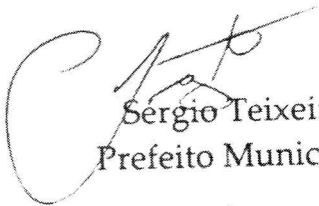



Artigo 26. Fica prorrogado o Decreto Municipal 4.062, de 20 de março de 2020 até o dia 15 de maio de 2020.


Artigo 27. Revogam-se os artigos 12, 13, 14 e 21 do Decreto Municipal 4.062, de 20 de março de 2020.

Artigo 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 15 de maio de 2020, podendo sofrer alterações e, inclusive, ser prorrogado, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Lambari, 20 de abril de 2020.

  
Sérgio Teixeira  
Prefeito Municipal

  
Wagner Silva Teixeira  
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: 20 / 04 / 2020.  Chefe de Gabinete.

# COTAÇÃO DE PREÇOS



Razão Social: ABASANTOS DISTRIBUIDORA

LTDA CNPJ/CPF: 23.359.559/0001-08

Inscrição Estadual: 002634493.00-98

Endereço: AV. ALTAMIRO AVELINO SOARES, 100 – BAIRRO CASTELO, BELO HORIZONTE/MG CEP: 31.330-000

Responsável/Telefone: SAMARA COSTA (31) 3785-9570

ITEM	QTDE	PRODUTO	VALOR	TOTAL
1	5000	TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO - Molda-se confortavelmente à cabeça e cabelo. Elástico revestido, proporcionando melhor vedação durante sua utilização. Solda por ultrassom. Cor branca.	0,16	800,00
3	500	MASCARA N95 – Possui 6 camadas de proteção; - Com clip nasal; - Formato anatômico; - Contém 02 tiras de elástico para fixação; - Sem válvula;- Produzido em TNT; - Não estéril;- Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA) e Inmetro	20,50	10.250,00
4	200	PROTETOR FACIAL – Protetor Facial Descartável, Duplo lado ante embaçante, lente não refletiva com o tamanho: 33x24cm. Banda de espuma hipoalergênica. Fornece espaço suficiente para óculos ou óculos de proteção. * Design de espuma, Banda soldado dá a proteção de face maior resistência e confiabilidade. Disponível em elástico. Caixa com 10 unidades	16,90	8.450,00
5	300	TESTE COVID-19, contendo Registro ANVISA, data de fabricação e validade.	180,00	54.000,00
TOTAL GERAL R\$ 73.500,00				

Condições de pagamento: À vista. Entrega será realizada em 7 a 10 dias.

ABASANTOS DISTRIBUIDORA  
LTDA:23359559000108

Assinado de forma digital por  
ABASANTOS DISTRIBUIDORA  
LTDA:23359559000108  
Dados: 2020.05.15 12:38:35 -03'00'

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



Compras Saude &lt;lambari.saude@gmail.com&gt;

## Compra emergencia Covid-19

2 mensagens



**Compras Saude** <lambari.saude@gmail.com>  
 Para: "Samara ." <samara@abasantos.com.br>

13 de maio de 2020 12:24

Boa Tarde!

Segue o anexo da cotação para compra emergencial do Covid-19.  
 Por gentileza colocar a forma de pagamento, sendo cheque, depósito bancário (colocar dados) ou boleto.  
 No prazo de entrega, colocar os dias real, para que não haja nenhuma divergencia em nossa comunicação.  
 Aguardo retorno urgente!

--

Atenciosamente.

Marcia Regina Aguiar  
 Deptº de Compras

**IMPRIMA O NECESSÁRIO, A NATUREZA AGRADECE!**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI**

(35) 3271-6515 - Setor de compras



**Cotação covid-19.docx**

17K

**Samara .** <samara@abasantos.com.br>  
 Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

13 de maio de 2020 13:41

Boa tarde Márcia!

Segue orçamento solicitado.

Atenciosamente,  
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Analista de Licitação  
**Samara Costa**



**ABASANTOS**  
DE CONSULTORIA

Telefone: (31) 3785-9570  
 E-mail: samara@abasantos.com.br  
 Site: www.abasantos.com.br  
 Endereço: Av. Altamira Avelino Soares, 100  
 Castelo CEP: 31330-000 Belo Horizonte(MG)



**Orçamento Produtos COVID Assinado.pdf**

759K



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.359.559/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/2015
NOME EMPRESARIAL ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ALTAMIRO AVELINO SOARES	NUMERO 100	COMPLEMENTO *****	
CEP 31.330-000	BAIRRO/DISTRITO CASTELO	MUNICIPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PROCONTABILIDADE.COM		TELEFONE (31) 4136-0606	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia 11/05/2020 às 08:51:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA**  
CNPJ: **23.359.559/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:53:37 do dia 28/01/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/07/2020.

Código de controle da certidão: **3946.B53E.6B70.9602**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.359.559/0001-08

**Razão Social:** ABASANTOS DISTRBUIDORA LTDA

**Endereço:** AV ALTAMIRO AVELINO SOARES 100 / CASTELO / BELO HORIZONTE / MG  
/ 31330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020

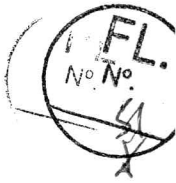
**Certificação Número:** 2020032204040116164566

Informação obtida em 11/05/2020 08:53:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.359.559/0001-08

Certidão nº: 10594677/2020

Expedição: 11/05/2020, às 08:54:04

Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.359.559/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

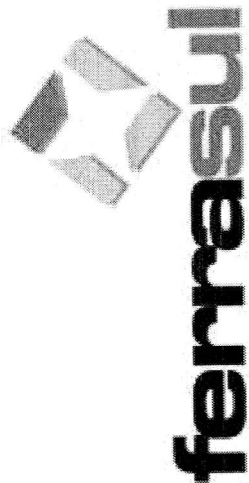
**FERRAMENTAS E EQUIP. DE SEGURANÇA**

Fone: (35) 3222-3001 - Fax: (35) 3222-5405

Av.: Princesa do Sul, 977 - Rezende - Varginha/MG

licitacao@ferrasul.com.br - www.ferrasul.com.br

CNPJ: 08.517.373/0001-46 - IE: 001.023.307-0010



f e r r a m e n t a s & c i a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG

A/C : MARCIA

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	50	PCT	TOUCA DESCARTAVEL - PACOTE C/ 100 UNIDADES	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
2	400	UNID	MACACÃO DE PROTEÇÃO QUIMICA TIPO 6	R\$ 75,00	R\$ 30.000,00
3	1000	UNID	MASCARA PFF2 N95	R\$ 18,50	R\$ 18.500,00
4	200	UNID	PROTETOR FACIAL DE ACRILICO	R\$ 39,90	R\$ 7.980,00
5	300	KIT	TESTE COVID-19	NÃO COTADO	NÃO COTADO
6	3000	UNID	ALCOOL GEL 70% - FRASCO DE 500 ML	R\$ 9,99	R\$ 29.970,00



7	10	UNID	TERMOMETRO INFRAVERMELHO	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
			TOTAL:	94.000,00	

VALIDADE DA PROPOSTA 07 DIAS.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

PAGAMENTO A VISTA.

BANCO ITAU - AG: 0802 C/C: 25165-2

VARGINHA 13 DE MAIO DE 2020.

*[Handwritten signature]*

08.517.873/0001-46

INSC. EST.: 001.023.307.0010

FERRASUL Com. Var. e Atac. de Ferramentas e Equip. Seg. Ltda.

AV. PRINCESA DO SUL, 977 - REZENDE

CEP 37062-447 - VARGINHA - MG

FL. N° 13



Compras Saude &lt;lambari.saude@gmail.com&gt;

## Cotação emergencial Covid-19

2 mensagens

Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>  
 Para: Licitacao <licitacao@ferrasul.com.br>

13 de maio de 2020 12:21

Boa Tarde!

Segue o anexo da cotação para compra emergencial do Covid-19.  
 Por gentileza colocar a forma de pagamento, sendo cheque, depósito bancário (colocar dados) ou boleto.  
 No prazo de entrega, colocar os dias real, para que não haja nenhuma divergência em nossa comunicação.  
 Aguardo retorno urgente!

--  
 Atenciosamente.

Marcia Regina Aguiar  
 Deptº de Compras

**IMPRIMA O NECESSÁRIO, A NATUREZA AGRADECE!**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI**

(35) 3271-6515 - Setor de compras

**Cotação covid-19.docx**  
 17K

Licitacao <licitacao@ferrasul.com.br>  
 Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

13 de maio de 2020 13:04

Boa tarde Marcia !!

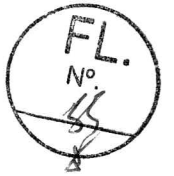
Segue cotação como solicitado, qualquer dúvida estou a disposição.

Obrigada,

 <b>ferrasul</b> ferramentas & cia Para todo desafio a ferramenta ideal	<p><b>Ana Paula Martins</b>          Dpto. Licitações</p> <p>licitacao@ferrasul.com.br</p>	<p>Av. Princesa do Sul, nº 977 - Rezende          Varginha-MG          www.ferrasul.com.br</p> <p>Tel: (35) 3214-1319          (35) 3222-3001          Cel: (35) 98722-8461          (35) 98722-5198</p>
--	--	--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**LAMبارI -MARCIA 13.05.2020.pdf**  
 77K



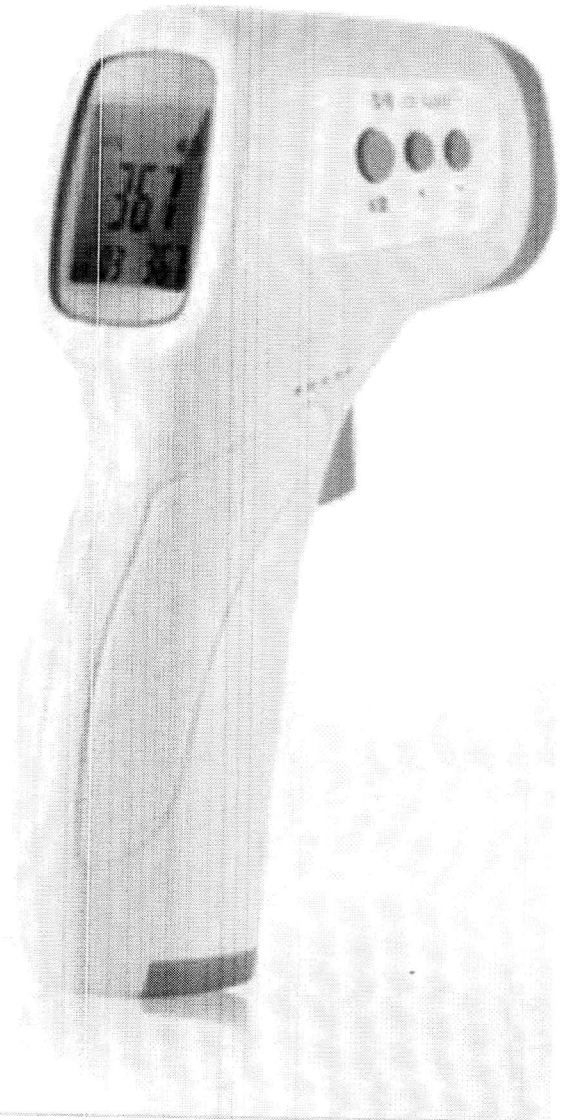
## Non contact infrared thermometer

measuring range: 32°C~42.9°C

0.5 second fast measurement

High definition backlight display

Beep measurement tips





Compras Saude &lt;lambari.saude@gmail.com&gt;

**COTAÇÃO DE TERMOMETRO INFRAVERMELHO - FERRASUL VARGINHA**

1 mensagem

Licitacao <licitacao@ferrasul.com.br>  
Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

13 de maio de 2020 11:00

Bom dia Marcia !!!

Segue cotação de termômetros infravermelho como solicitado, qualquer duvida estou a disposição.

Obrigada,



	<b>Ana Paula Martins</b> Dpto. Licitações 	Av. Princesa do Sul, n° 977 - Rezende Varginha-MG www.ferrasul.com.br Tel: (35) 3214-1319 (35) 3222-3001 Cel: (35) 98722-8461 (35) 98722-5198
<a href="mailto:licitacao@ferrasul.com.br">licitacao@ferrasul.com.br</a>		

**2 anexos****TERMOMETRO.jpeg**  
60K **LAMBARI - TERMOMETRO MARCIA 13.05.2020.pdf**  
72K



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.517.373/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>
DATA DE ABERTURA <b>06/12/2006</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FERRASUL FERRAMENTAS &amp; CIA.</b>	PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</b> <b>46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas</b> <b>46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados</b> <b>46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</b> <b>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</b> <b>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</b> <b>46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados</b> <b>47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos</b> <b>45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>	
LOGRADOURO <b>AV PRINCESA DO SUL</b>	NÚMERO <b>977</b>
COMPLEMENTO *****	
CEP <b>37.062-447</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>REZENDE</b>
MUNICÍPIO <b>VARGINHA</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GERENCIA@FERRASUL.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(35) 3222-3001</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/12/2006</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/05/2020 às 13:59:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.517.373/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS

- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
- 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PRINCESA DO SUL	NUMERO 977	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 37.062-447	BAIRRO/DISTRITO REZENDE	MUNICIPIO VARGINHA	UF MG
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDERECO ELETRONICO GERENCIA@FERRASUL.COM.BR	TELEFONE (35) 3222-3001
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia 11/05/2020 às 13:59:34 (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.517.373/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 25.92-6-02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PRINCESA DO SUL	NÚMERO 977	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 37.062-447	BAIRRO/DISTRITO REZENDE	MUNICÍPIO VARGINHA	UF MG
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@FERRASUL.COM.BR	TELEFONE (35) 3222-3001
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/05/2020 às 13:59:34 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**  
**CNPJ: 08.517.373/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

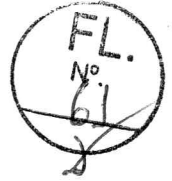
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:14 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: **5132.4CCC.181B.ED74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.517.373/0001-46

**Razão Social:** FERRASUL COM VAREJ ATAC FERRAM EQ SEG LT

**Endereço:** AV PRINCESA DO SUL 977 / REZENDE / VARGINHA / MG / 37062-447

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2020 a 01/07/2020

**Certificação Número:** 2020030402455926434972

Informação obtida em 11/05/2020 14:01:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.517.373/0001-46  
Certidão nº: 10629800/2020  
Expedição: 11/05/2020, às 14:02:05  
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.517.373/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Belo Horizonte, 07 de Maio de 2020.**

**Ref. AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.**

**Solicitante:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG**

Marcia Regina Aguiar  
Deptº de Compras  
[lambari.saude@gmail.com](mailto:lambari.saude@gmail.com)



Seguem os itens e valores unitários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG					
Item	Descrição do Produto	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INDAGEL-GEL HIG. DA PELE-500ML 425G COMERCIAL/PUMP	5000	Unidade	R\$13,29	R\$66.450,00
2	TOUCA DESC SANFONADA BRANCA	5000	Unidade	R\$0,26	R\$1.300,00
3	AVENTAL MANGA LONGA 40G	400	Unidade	R\$18,97	R\$7.588,00
4	MASCARA HOSP. PFF2/N95	1000	Unidade	R\$21,00	R\$21.000,00
5	KIT COVID-19 TESTE IGG/IGM C/ 20 TESTES	200	Unidade	R\$191,00	R\$38.200,00

Condições de pagamento: A Vista;

Entrega/Transporte: CIF;

Validade do orçamento: 04 dias úteis.

Atenciosamente,

DCB – DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA – CNPJ: 20.235.404/0001-71  
Rua Niquelina, 213, Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG CEP: 30260-100

Lucas Morais – [gerentecomercial@dcb.com.br](mailto:gerentecomercial@dcb.com.br)  
Arthur Gama – [representante2@dcb.com.br](mailto:representante2@dcb.com.br) - (31)3527-1166





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.235.404/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/07/1978
NOME EMPRESARIAL DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NIQUELINA	NUMERO 213	COMPLEMENTO *****	
CEP 30.260-100	BAIRRO/DISTRITO SANTA EFIGENIA	MUNICIPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO@DCB.COM.BR		TELEFONE (31) 3527-3208	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/05/2020 às 09:28:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA**  
**CNPJ: 20.235.404/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

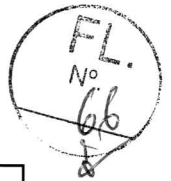
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:47:54 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **013D.DA3C.6ADF.16D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.235.404/0001-71

**Razão Social:** DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA

**Endereço:** RUA NIQUELINA 213 / SANTA EFIGENIA / BELO HORIZONTE / MG /  
30260-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/03/2020 a 05/07/2020

**Certificação Número:** 2020030803081451278479

Informação obtida em 08/05/2020 09:30:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.235.404/0001-71

Certidão nº: 10498903/2020

Expedição: 08/05/2020, às 09:31:06

Validade: 03/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.235.404/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Data/hora da pesquisa: 14/05/2020 13:31:58

Nome do Produto: TERMOMETRO INFRAVERMELHO

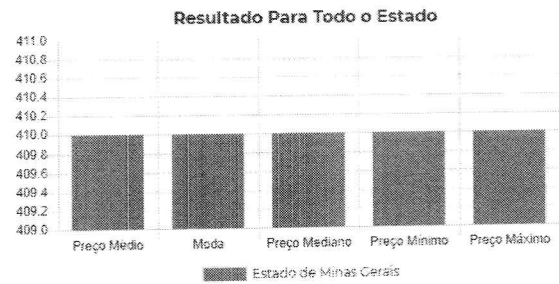
Unidade: UN

Exercício: 2020

Tipo de Limite Territorial: Todo o Estado

Controle de Autenticidade: f82afb96-5e65-454a-841f-fb55b75cc887

RESULTADOS PARA TODO O ESTADO				
TODO O ESTADO	PREÇO MEDIO	PREÇO MEDIANO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Estado de Minas Gerais	R \$ 410,00	R \$ 410,00	R \$ 410,00	R \$ 410,00



AMPLITUDE INTERQUARTIL							
TERRITÓRIO LIMITE	MODA	MÍNIMA	Q1	Q2	Q3	IIQ	MÁXIMA
Estado de Minas Gerais	R \$ 410,00	R \$ 410,00	R \$ 410,00	R \$ 410,00	R \$ 410,00	R \$ 0,00	R \$ 410,00

410.0

FL.  
69

410.0

Estado de Minas Gerais

Data/hora da pesquisa: 15/05/2020 11:37:56

Nome do Produto: macacão

Unidade: UN

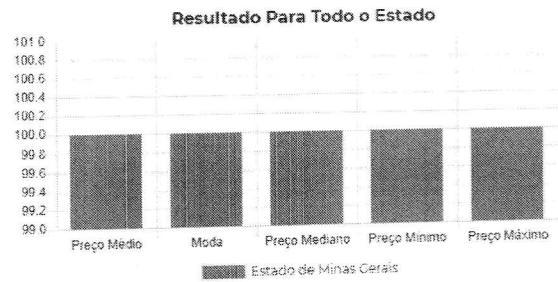
Exercício: 2020

Tipo de Limite Territorial: Todo o Estado

Controle de Autenticidade: ed6aa291-27a8-425a-883a-79588d08d26c



RESULTADOS PARA TODO O ESTADO				
TODO O ESTADO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Estado de Minas Gerais	R \$ 100,00	R \$ 100,00	R \$ 100,00	R \$ 100,00



AMPLITUDE INTERQUARTIL							
TERRITÓRIO LIMITE	MODA	MÍNIMA	Q1	Q2	Q3	IIQ	MAXIMA
Estado de Minas Gerais	R \$ 100,00	R \$ 100,00	R \$ 100,00	R \$ 100,00	R \$ 100,00	R \$ 0,00	R \$ 100,00



# COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: HIGIAL IND. E COM. DE COSMÉTICOS EIRELI

CNPJ: 36.758579/0001-01

E-MAIL: vendas@higial.com.br

TELEFONE: (35) 3271-6345



ITENS	PRODUTOS	UN	QTD	VR UNIT	VALOR TOTAL
1	Alcool Gel, Frasco de 450gr. Devidamente registrado na Anvisa. Com data de fabricação e validade no produto.	Fr	3000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00

Condições de Pagamento: PAGAMENTO À VISTA

SEGUE DADOS BANCÁRIOS:

**BANCO ITAÚ:**

**AGÊNCIA: 9093**

**CONTA CORRENTE: 05617-5**

**TITULAR: ELIANA DOS ANJOS LOPES RAMOS**

**CPF: 027.215.076-21**

ALINE CRISTINA DE TOLEDO

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



Compras Saude &lt;lambari.saude@gmail.com&gt;

**Cotação Alcool Gel**

4 mensagens

**Compras Saude** <lambari.saude@gmail.com>  
Para: vendas@higial.com.br

30 de abril de 2020 12:12

Segue o anexo a cotação de alcool gel.  
Por gentileza nos encaminhar o numero de registro na Anvisa, e Inmetro.  
Se possível encaminhar uma foto do rótulo.



--  
Atenciosamente.

Marcia Regina Aguiar  
Deptº de Compras

**IMPRIMA O NECESSÁRIO, A NATUREZA AGRADECE!****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI****(35) 3271-6515 - Setor de compras** **compra alcool gel.docx**  
17K**vendas@higial.com.br** <vendas@higial.com.br>  
Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

30 de abril de 2020 13:29

Boa tarde,

Segue em anexo nossa proposta comercial para apreciação.  
NUMERO-DO PROCESSO DA ANVISA 2535132998320266

PORTARIA RDC 350/2020

VALIDADE MARÇO/2020

Qualquer duvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Aline Toledo  
35 98402-9384  
35 3271-6345

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**2 anexos****IMG-20200427-WA0020 (1).jpg**  
62K



 **PREFEITURA LAMBARI MG.docx**  
71K

---

**Compras Saude** <lambari.saude@gmail.com>  
Para: "vendas@higial.com.br" <vendas@higial.com.br>

4 de maio de 2020 08:50

Bom dia!

Mas voce encaminhou a foto de alcool gel de 450gr.  
Vocês tem de 1lt?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**vendas@higial.com.br** <vendas@higial.com.br>  
Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

4 de maio de 2020 11:10

Nosso estoque esta todo em 450g melhor opção consigo preço espetacular nele.  
o de 1 litro ficaria mais caro devido a falta de embalagens no mercado,

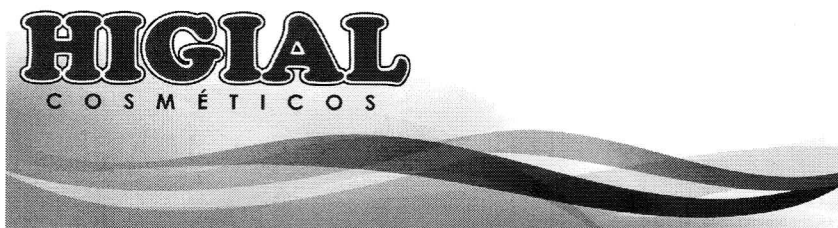
Estou anexando a foto.

o valor de venda dele hoje R\$ 8,50  
fizemos a R\$ 6,00 num melhor acordo com nosso municipio.

Atenciosamente

Aline

Av. Silvio José da Cruz, n°340  
Pitangueiras - Lambari-MG  
(35) 3271-6345  
Atenciosamente



[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Demonstração de Produto.jpg**  
62K



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.758.579/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/03/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>HIGIAL INDUSTRIA &amp; COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HIGIAL</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV DR JOSE NICOLAU MILEO</b>	NÚMERO <b>1240</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>37.480-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA CAMPOS</b>	MUNICÍPIO <b>LAMBARI</b>
UF <b>MG</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>REALONTABILLAMBARI@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(35) 3271-1616/ (35) 3508-0616</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/03/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/04/2020** às **13:17:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.758.579/0001-01  
**Razão Social:** HIGIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI  
**Endereço:** AV DR JOSE NICOLAU MILEO 1240 / VILA CAMPOS / LAMBARI / MG /  
37480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/04/2020 a 29/05/2020

**Certificação Número:** 2020043010490804578306

Informação obtida em 06/05/2020 10:18:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI**  
**CNPJ: 36.758.579/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:45:47 do dia 25/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2020.

Código de controle da certidão: **B788.9481.D4D7.ACC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 36.758.579/0001-01  
Certidão nº: 10100146/2020  
Expedição: 29/04/2020, às 14:12:46  
Validade: 25/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.758.579/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# ULTIMAX

www.ultimaxdistribuidora.com.br

● LIMPEZA  
● HIGIENE  
● DESCARTÁVEIS

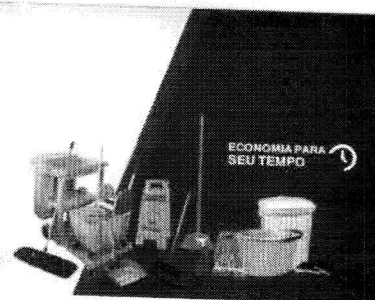
Produtos de Qualidade  
para sua Empresa!

35 3821 3157

☎ 35 9 8707-0490

f ultimaxdistribuidora

@ultimaxdistribuidora



## COTAÇÃO DE PREÇOS – Prefeitura de Lambari

NOME/RAZÃO SOCIAL: ULTIMAX EIRELI ME

CNPJ: 10.575.521/0001-20

E-MAIL: marcio@ultimaxdistribuidora.com.br

TELEFONE:(35)3821-3157



ITEM	QTDE	PRODUTO	VALOR	TOTAL
1	5000	TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO - PACOTE C/ 100 UNIDADES - Molda-se confortavelmente à cabeça e cabelo. Elástico revestido, proporcionando melhor vedação durante sua utilização. Solda por ultrassom. Cor branca.	0,12	600,00
2	400	Macacão de segurança- confeccionado em tecido laminado microporoso, capuz, fecho frontal em zíper de duas vias, laços nos polegares, elástico de metade da cintura, pulsos e tornelos, emendas costuradas, tecido com tratamento antiestático.	73,00	29.200,00
3	500	MASCARA N95 – Possui 6 camadas de proteção; - Com clip nasal; - Formato anatômico; - Contém 02 tiras de elástico para fixação; - Sem válvula;- Produzido em TNT; - Não estéril;- Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA) e Inmetro	18,03	9.015,00
4	200	PROTETOR FACIAL – Protetor Facial Descartável, Duplo lado ante embaçante, lente não refletiva com o tamanho: 33x24cm. Banda de	10,00	2.000,00

# ULTIMAX

www.ultimaxdistribuidora.com.br

☑ LIMPEZA  
☑ HIGIENE  
☑ DESCARTAVEIS

Produtos de Qualidade  
para sua Empresa!

☎ 35 9 8707-0490

☎ 35 9 8707-0490

📧 ultimaxdistribuidora

📧 @ultimaxdistribuidora

ECONOMIA PARA  
SEU TEMPO



No 179

		espuma hipoalergênica. Fornece espaço suficiente para óculos ou óculos de proteção. * Design de espuma, Banda soldado dá a proteção de face maior resistência e confiabilidade. Disponível em elástico. Caixa com 10 unidades		
5	300	TESTE COVID-19, contendo Registro ANVISA, data de fabricação e validade.	179,05	53.715,00
6	3000	ÁLCOOL GEL (alcool etílico hidratado 70º INPM - bactericida) 450GR	6,10	18.300,00
7	10	TERMOMETRO INFRA VERMELHO, digital, sem contato, alça ergonômica e antiderrapante, devidamente registrado no Inmetro e certificado de garantia.	686,54	6.865,40
TOTAL GERAL R\$ 119.695,40				

Cotação válida até 19/05/2020.

Prazo de pagamento: à vista (antecipado). Depósito no Banco Sicoob, agência 3180 e conta corrente 65367.5

Prazo de entrega: imediato após pagamento efetuado.

O Termômetro o prazo de entrega é de até 40 dias úteis após pagamento.

Lavras, 15 de maio de 2020

Marcelo A. Freitas  
CPF: 686.967.336 - 34

10.575.521/0001-20

ULTIMAX EIRELI-ME

Avenida Ernesto Matlioli, 1025  
Jd. Bela Vista - CEP 37.205-231

LAVRAS - MG

AVENIDA ERNESTO MATIOLI 1019 • JARDIM BELA VISTA LAVRAS - MG



Compras Saude &lt;lambari.saude@gmail.com&gt;

**COMPRA EMERGENCIAL COVID-19**

2 mensagens

**Compras Saude** <lambari.saude@gmail.com>  
Para: marcio@ultimaxdistribuidora.com.br

13 de maio de 2020 12:00

Bom Dia!

Segue o anexo da cotação para compra emergencial do Covid-19.  
Por gentileza colocar a forma de pagamento, sendo cheque, depósito bancario (colocar dados) ou boleto.  
No prazo de entrega, colocar os dias real, para que não haja nenhuma divergencia em nossa comunicação.  
Aguardo retorno urgente!

--  
Atenciosamente.Marcia Regina Aguiar  
Deptº de Compras**IMPRIMA O NECESSÁRIO, A NATUREZA AGRADECE!****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI****(35) 3271-6515 - Setor de compras****Cotação covid-19.docx**  
17K**marcio@ultimaxdistribuidora.com.br** <marcio@ultimaxdistribuidora.com.br>  
Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

13 de maio de 2020 13:40

Boa tarde!

Segue cotação.

Citando Compras Saude &lt;lambari.saude@gmail.com&gt;:

[Texto das mensagens anteriores oculto]  
Márcio Freitas**ULTIMAX**Av Ernesto Matioli, 1019  
Bairro Jardim Bela Vista  
Lavras - MG  
35 3821-3157**Acesse nosso site:****[www.ultimaxdistribuidora.com.br](http://www.ultimaxdistribuidora.com.br)****P M DE LAMBARI.pdf**  
182K




## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.575.521/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/01/2009</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ULTIMAX EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>AV ERNESTO MATIOLI</b>	NÚMERO <b>1025</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>37.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>LAVRAS</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARCIO@ULTIMAXDISTRIBUIDORA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(35) 3821-3107</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/01/2009</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2020** às **08:59:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ULTIMAX EIRELI**  
CNPJ: **10.575.521/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:48:33 do dia 07/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2020.

Código de controle da certidão: **D114.0214.3A06.F5ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.575.521/0001-20  
**Razão Social:** ULTIMAX EIRELI ME  
**Endereço:** AV ERNESTO MATIOLLI 1019 / JD BELA VISTA / LAVRAS / MG / 37200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2020 a 12/07/2020

**Certificação Número:** 2020031503281337663720

Informação obtida em 08/05/2020 09:22:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ULTIMAX EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.575.521/0001-20

Certidão nº: 10497158/2020

Expedição: 08/05/2020, às 09:12:25

Validade: 03/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTIMAX EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.575.521/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# CERTIDÃO

## **Certifica Existência de Dotação Orçamentária**

Eu, LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA, Contadora geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG, CRC MG089059/99, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova junto ao ordenador da despesa que a despesa com a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19, com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R\$ 87.998,00 (Oitenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais) encontra-se devidamente incluso na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente incluso no orçamento do exercício 2020.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Lambari-MG, 15 de maio de 2020.

  
**LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA**  
**CONTADORA**  
CRC MG089059/99



# CERTIDÃO

## Certifica a Existência de Recursos Financeiros

O Tesoureiro GUILHERME SILVA DO AMARAL, atendendo solicitação do ordenador da despesa, certifica que há disponibilidade financeira para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19, com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R\$ 87.998,00 (Oitenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais), tendo como fonte de receita o recurso 154 do exercício 2020.

Prefeitura Municipal de Lambari, 15 de maio de 2020.

  
GUILHERME SILVA DO AMARAL  
TESOUREIRO  
CPF 860.154.606-44



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | E-mail: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Anexo Único - Instrução Normativa 01/2010

#### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa

Despesa obrigatória de caráter continuado

**DESCRIÇÃO/COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA:** existe na Lei Orçamentária Anual de 2019 e também existe compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias com previsão para comportar as despesas orçamentárias relacionadas ao pagamento de despesas com AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19

Ficha: 00296-154 Dotação: 02008001.1012200262.075.33903000000.154 - Material de Consumo

Item	Quant.	Unid.	Especificação de Material	Preço Unit.	Preço Total
00001	248,00	UN	MACACÕES DE PROTEÇÃO G (C/ TOUCA)	73,00	18.104,00
00002	500,00	UN	MÁSCARA N95	18,03	9.015,00
00003	300,00	UN	TESTE COVID-19	179,05	53.715,00
00004	1.194,00	UN	ALCOOL EM GEL 450 G	6,00	7.164,00

Valor Total Ficha: R\$87.998,00

#### DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

À SEFIN - Solicito uma análise deste impacto por tratar-se de uma despesa obrigatória de caráter continuado.

Em 15/05/2020

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Valor previsto pela despesa relacionada no item anterior: R\$87.998,00

Carimbo e assinatura do Contador

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

#### IMPACTO FINANCEIRO

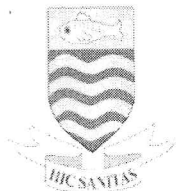
O recurso está disponível na fonte acima identificada.

Recurso do tesouro não disponível em cota financeira.

Em 15/05/2020

Carimbo e assinatura do Tesoureiro

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI

Rua Tiradentes , N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000079/2020

DISPENSA de Licitação nº. 000042/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19, com fundamento no ART. 4º, LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020 , em favor de HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.758.579/0001-01, no valor de R\$ 7.164,00 (sete mil, cento e sessenta e quatro reais e ULTIMAX EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.575.521/0001-20, no valor R\$ 80.834,00 (Oitenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais), totalizando o valor de R\$ 87.998,00 (oitenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais ), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 15 de maio de 2020.

  
**Sérgio Teixeira**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes , N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraselicitacao@lambari.mg.gov.br  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



## Autorização de Empenho N° 000735/2020

15/5/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Processo	000079/2020
Origem	Dispensa N° 000042/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1012200262.075.33903000000.154	Ficha-Fonte	00296-154
Descrição	Material de Consumo	Empenho	Ordinário
Fornecedor	HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI	CNPJ	36.758.579/0001-01
Endereço	AVENIDA DR JOSE NICOLAU MILEO, 1240 - VILA CAMPOS - LAMBARI - MG - CEP: 37480000	Telefone	3532711616

Justificativa

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19

Item	Codigo	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00026076	ALCOOL EM GEL 450 G	UNIDADE	1194		6,0000	7.164,00
<b>Total Geral</b>							<b>7.164,00</b>

**Observação:** PAGAMENTO À VISTA. BANCO ITAÚ, AG.: 9093, CC 05617-5

00014	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALISTAS (CNDT)	10100146/2020	Validade: 25/10/2020
00017	PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A RECEITA FEDERAL	B788.9481.D4D7.ACC3	Validade: 21/09/2020
00019	PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS	2020043010490804578306	Validade: 29/05/2020

Contabilidade

Setor de Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ

Rua Tiradentes , N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



## Autorização de Empenho N° 000736/2020

15/5/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Processo	000079/2020
Origem	Dispensa N° 000042/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1012200262.075.33903000000.154	Ficha-Fonte	00296-154
Descrição	Material de Consumo	Empenho	Ordinário
Fornecedor	ULTIMAX EIRELI	CNPJ	10.575.521/0001-20
Endereço	AVENIDA ERNESTO MATIOLLI, 1019 - JARDIM BELA VISTA - LAVRAS - MG - CEP: 37200000	Telefone	3538213157
Justificativa	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ENFRETEAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19		

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00026073	MACACÕES DE PROTEÇÃO G (C/ TOUCA)	UNIDADE	248		73,0000	18.104,00
00002	00026074	MÁSCARA N95 .	UNIDADE	500		18,0300	9.015,00
00003	00026075	TESTE COVID-19	UNIDADE	300		179,0500	53.715,00
<b>Total Geral</b>							<b>80.834,00</b>

**Observação:** PAGAMENTO À VISTA. BANCO SICOOB, AG.: 3180, CC 65367-5

00014	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALISTAS (CNDT)	10497158/2020	Validade: 03/11/2020
00017	PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A RECEITA FEDERAL	D114.0214.3A06.F5ED	Validade: 03/11/2020
00019	PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS	2020031503281337663720	Validade: 12/07/2020

Contabilidade

Setor de Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



## Autorização de Fornecimento/Execução N° 001093/2020

AE: 000735/2020

15/5/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. N°	000079/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001939/2020
Origem	Dispensa N° 000042/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1012200262.075.33903000000.154	Ficha-Fonte	00296-154
Fornecedor	HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI	CNPJ	36.758.579/0001-01
Endereço	AVENIDA DR JOSE NICOLAU MILEO, 1240 - VILA CAMPOS - LAMBARI - MG - CEP: 37480000	Telefone	3532711616

### Detalhamento

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ENFRETTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19 - ART. 4º, LEI FEDERAL N° 13.979 DE 06/02/2020

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00026076	ALCOOL EM GEL 450 G		UN	1.194,000	6,0000	7.164,00
<b>Valor Total</b>								<b>7.164,00</b>
<b>Descontos Aplicados</b>								-
<b>Total Geral</b>								<b>7.164,00</b>

**Observação:** PAGAMENTO À VISTA. BANCO ITAÚ, AG.: 9093, CC 05617-5

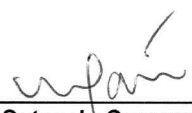
**Prazo de Entrega/Execução** 5 dia(s)

**Condição de Pagamento em Até:** conforme p

**Endereço de Entrega** RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

### ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização o preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

  
Setor de Compras

Responsavel do Departamento





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



## Autorização de Fornecimento/Execução N° 001094/2020

AE: 000736/2020

15/5/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. N°	000079/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001940/2020
Origem	Dispensa N° 000042/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1012200262.075.33903000000.154	Ficha-Fonte	00296-154
Fornecedor	ULTIMAX EIRELI	CNPJ	10.575.521/0001-20
Endereço	AVENIDA ERNESTO MATIOLLI, 1019 - JARDIM BELA VISTA - LAVRAS - MG - CEP: 37200000	Telefone	3538213157

**Detalhamento** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19 - ART. 4º, LEI FEDERAL N° 13.979 DE 06/02/2020

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00026073	MACACÕES DE PROTEÇÃO G (C/ TOUCA)		UN	248,000	73,0000	18.104,00
00002		00026074	MÁSCARA N95		UN	500,000	18,0300	9.015,00
00003		00026075	TESTE COVID-19		UN	300,000	179,0500	53.715,00
<b>Valor Total</b>								<b>80.834,00</b>
<b>Descontos Aplicados</b>								-
<b>Total Geral</b>								<b>80.834,00</b>

**Observação:** PAGAMENTO À VISTA. BANCO SICOOB, AG.: 3180, CC 65367-5

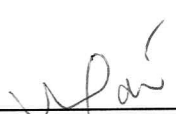
**Prazo de Entrega/Execução** 5 dia(s)

**Condição de Pagamento em Até:** conforme p

**Endereço de Entrega** RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

### ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

  
Setor de Compras

Responsavel do Departamento

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thaynná Mérian Reis Maciel  
**Código Identificador:**F8F9EB78

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 6.584 DE 13 DE MAIO DE 2020**

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**  
**A Pedido, Leonardo de Oliveira Silva** do cargo em provimento efetivo de **Secretário Escolar**.  
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 12 de maio de 2020.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de maio de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**590F6597

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 6.585 DE 13 DE MAIO DE 2020**

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**  
**A Pedido, Tatiana Costa Matos de Oliveira** do cargo em provimento efetivo de **Professor A**.  
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 30 de março de 2020.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de maio de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**48E35859

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 6.586 DE 14 DE MAIO DE 2020**

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**  
**A Pedido, Joachin Lucas Ferreira** do cargo em provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.  
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 24 de janeiro de 2020.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 14 de maio de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**9C7C9C5D

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 004/2020**

Partes: Mun. de Lagoa Santa e **INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA** - CNPJ/MF 08.749.239/0001-70. Objeto: transferência de recursos financeiros para a adequação do espaço físico da unidade de Casa Lar Instituto Resgate, conforme plano de trabalho.

Vigência: 08/05/2020 até 07/05/2021. Valor: R\$ 18.820,00

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

**GILSON URBANO DE ARAUJO**  
Secretário Municipal de Bem Estar Social  
Interino

**Publicado por:**  
Sandra da Silva Moura  
**Código Identificador:**982978BC



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE LAMBARI**

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 000079/2020  
DISPENSA de Licitação nº. 000042/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19, com fundamento no ART. 4º, LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, em favor de HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.758.579/0001-01, no valor de R\$ 7.164,00 (sete mil, cento e sessenta e quatro reais e ULTIMAX EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.575.521/0001-20, no valor R\$ 80.834,00 (Oitenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais), totalizando o valor de R\$ 87.998,00 (oitenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação.

Lambari, 15 de maio de 2020.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz  
**Código Identificador:**E63484BD

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE LAMIM**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 038/2020 PRC**  
**058/2020**

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é Aquisição de material de informática para atender a Farmácia de Minas. Data de recebimento das propostas e documentação: 01/06/2020 às 09h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email [licitacaoedital294@gmail.com](mailto:licitacaoedital294@gmail.com) ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 18 de maio de 2020.

**VANDER EDUARDO DE ASSIS**  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI**  
**MINAS GERAIS**  
 CNPJ: 17.877.200/0001-20  
**RUA TIRADENTES**

**NOTA DE LIQUIDAÇÃO**

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício de 2020

Orgão: 01 - Poder Executivo  
 Unidade: 02008 - DIVISAO DE SAUDE  
 Sub\_Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Função: 10 - Saúde  
 Sub\_Função: 122 - Administração Geral  
 Programa: 0026 - REDE DE SAUDE UNIFICADA  
 Projeto/Atividade: 2.075 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAUDE  
 Elemento: 33903000000 - Material de Consumo  
 SubElemento: 33903099000 - Outros Materiais de Consumo  
 Fonte Recurso: **154 - Outras Transferências de Recursos do SUS**

Nº da Ficha  
**0000296/2020**

Nº do Empenho  
**0001939/2020**

Tipo de Empenho  
**Ordinário**

Favorecido: **0081126 - HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI**  
 Endereço: AVENIDA DR JOSE NICOLAU MILEO UF: MINAS GERAIS  
 Bairro: VILA CAMPOS Nº: 1240  
 Banco: Agência: Conta: Operação:

CNPJ/CPF: 36.758.579/0001-01  
 Cidade: LAMBARI

Especificação do Material ou Serviço: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19

Valor Bruto: 7.164,00 (sete mil cento e sessenta e quatro reais)

Data do Empenho: 15/05/2020  
 Ordenador da Despesa:

**FABIO TEODORO DOS REIS**  
 DIRETOR DE SAÚDE

Execução Orçamentária		Licitação Lei Nº 8.666/93	Execução Financeira	
7.164,00	7.164,00	Processo nº: 0000079/2020 Modalidade: DISPENSA	DESPESA BRUTA	7.164,00
Complementação	0,00	Classificação:	TOTAL DESCONTO	0,00
Despesa Liquidada	7.164,00	Nº Processo Disp./Inexigibilidade.: 000042/2020	VALOR LIQUIDO	7.164,00
Total Liquidado	132,16	Contrato Nº:		
Saldo Disponível	0,00	Data Venc. Contrato:		

LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA  
 CONTADORA  
 CRC 089.059/O-9

Assinatura

**LIQUIDAÇÃO - 0003006/2020 - PARCELA - 1 - AF - 001093/2020**

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data 18/05/2020  
 Documento Fiscal NF-e Estadual Nº 78

**ROBERTA APARECIDA DOS SANTOS**  
 LIQUIDANTE

(Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

**CONTROLE INTERNO**

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

**TATIANA AYRES DE CASTRO**  
 CONTROLADOR(A) INTERNO

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

**FABIO TEODORO DOS REIS**  
 DIRETOR DE SAÚDE

**GUILHERME SILVA DO AMARAL**  
 TESOUREIRO

**RECIBO/ QUITAÇÃO**

Declaro (amos) que recebi (emos) a importância abaixo, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor:

QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXC  
 HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI  
 CNPJ/CPF 36.758.579/0001-01

Número: 21/05/2020  
 Data Quitação:

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Nº Pagamento
001	Ted	15250-3	

CEBEMOS DE HIGIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 18/05/2020 VALOR TOTAL: R\$ 7.164,00 DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE LAMBARI - R TIRADENTES, 165 CENTRO Lambari-MG

NE-e  
Nº 78  
Série 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



**HIGIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI**  
AVENIDA DR JOSE NICOLAU MILEO, 1240  
VILA CAMPOS - 37480-000  
Lambari - MG Fone: (35) 3271-6345

**DANFE**

Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal  
Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº 78  
Série 1  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3120 0536 7585 7900 0101 5500 1000 0000 7818 0338 0057

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**Venda de Producao do Estabelecimento**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203676496233 - 18/05/2020 14:11:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL

003.700.214/0078

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

36.758.579/0001-01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

COME / RAZÃO SOCIAL

**MUNICIPIO DE LAMBARI**

ENDEREÇO

**R TIRADENTES, 165**

MUNICIPIO

**Lambari**

CNPJ / CPF

17.877.200/0001-20

DATA DA EMISSÃO

18/05/2020

BAIRRO / DISTRITO

**CENTRO**

CEP

37480-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

18/05/2020

UF

FONE / FAX

MG

(35) 3271-6515

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:10:33

FATURA / DUPLICATA

Núm. 001  
Emiss. 18/05/2020  
Valor \$ 7.164,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.164,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.164,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

COME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(9) Sem Frete

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICIPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO (KG)

PESO LÍQUIDO (KG)

537,30

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	S/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
PR00001	ALCOOL EM GEL HIGIAL 450/500ML	22072019	0102	5101	UN	1.194	6,00	7.164,00	0,00	0,00		0,00	

Certifico que o MATERIAL constante deste documento foi RECEBIDO em perfeitas condições PRESTADO

NOME:  
ASSINATURA:  
DATA:

AC-1083/20  
NE 1939/20

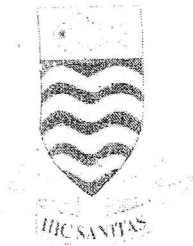
Recebi em  
18/05/2020  
Lambari

RESERVADO AO FISCO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Email do Destinatario: lambari.saude@gmail.com  
Inf. Contribuinte: I-Documento emitido por ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional. II-Nao gera direito a credito fiscal de IPI e ICMS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



## Autorização de Fornecimento/Execução N° 001093/2020

15/5/2020

AE: 000735/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. N°	000079/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001939/2020
Origem	Dispensa N° 000042/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1012200262.075.33903000000.154	Ficha-Fonte	00296-154
Fornecedor	HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI	CNPJ	36.758.579/0001-01
Endereço	AVENIDA DR JOSE NICOLAU MILEO, 1240 - VILA CAMPOS - LAMBARI - MG - CEP: 37480000	Telefone	3532711616

**Detalhamento** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19 - ART. 4º, LEI FEDERAL N° 13.979 DE 06/02/2020

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00026076	ALCOOL EM GEL 450 G		UN	1.194,000	6,0000	7.164,00

7.164,00

**Valor Total**

-

**Descontos Aplicados**

7.164,00

**Total Geral**

**Observação:** PAGAMENTO À VISTA. BANCO ITAÚ, AG.: 9093, CC 05617-5

**Prazo de Entrega/Execução** 5 dia(s)

**Condição de Pagamento em Até:** conforme p

**Endereço de Entrega** RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS., em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

### ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

  
Setor de Compras

Responsável do Departamento



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI**  
CNPJ: **36.758.579/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:45:47 do dia 25/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2020.

Código de controle da certidão: **B788.9481.D4D7.ACC3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 36.758.579/0001-01  
**Razão Social:** HIGIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI  
**Endereço:** AV DR JOSE NICOLAU MILEO 1240 / VILA CAMPOS / LAMBARI / MG /  
37480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/04/2020 a 29/05/2020

**Certificação Número:** 2020043010490804578306

Informação obtida em 18/05/2020 14:54:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 36.758.579/0001-01  
Certidão nº: 11262624/2020  
Expedição: 18/05/2020, às 14:54:50  
Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.758.579/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**DOC ou TED Eletrônico**



**Debitado**

Agência 2245-4  
Conta corrente 19250-3 MG 313780 FMS CUSTEIO SUS

**Creditado**

Banco 237 BANCO BRADESCO S.A.  
Agência (sem DV) 2442 LAMBARI  
Conta corrente (com DV) 97659  
CNPJ 36.758.579/0001-01  
Nome favorecido HIGIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETIC  
Finalidade CREDITO EM CONTA  
Número documento 52.101  
Valor 7.164,00  
Data transferência 21/05/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 4DD46474BA51E706

Assinada por J8928754 GUILHERME SILVA DO AMARAL  
J8977466 FABIO TEODORO DOS REIS

21/05/2020 16:36:48  
21/05/2020 16:37:53

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8977466 FABIO TEODORO DOS REIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI**  
**MINAS GERAIS**  
 CNPJ: 17.877.200/0001-20  
 RUA TIRADENTES

**NOTA DE LIQUIDAÇÃO**  
 O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.  
 Exercício de 2020

Orgão: 01 - Poder Executivo  
 Unidade: 02008 - DIVISAO DE SAUDE  
 Sub\_Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Função: 10 - Saúde  
 Sub\_Função: 122 - Administração Geral  
 Programa: 0026 - REDE DE SAUDE UNIFICADA  
 Projeto/Atividade: 2.075 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAUDE  
 Elemento: 33903000000 - Material de Consumo  
 SubElemento: 33903099000 - Outros Materiais de Consumo  
 Fonte Recurso: **154 - Outras Transferências de Recursos do SUS**

FL. N° 101

N° da Ficha 0000296/2020  
 N° do Empenho 0001940/2020  
 Tipo de Empenho Ordinário

Favorecido: 0007357 - ULTIMAX EIRELI  
 Endereço: AVE ERNESTO MATIOLLI  
 Bairro: JARDIM BELA VISTA  
 Banco: 001 Agência: 0364-6 Conta: 56.668-3 Operação:  
 UF: MINAS GERAIS CNPJ/CPF: 10.575.521/0001-20  
 N°: 1019 Cidade: LAVRAS

Especificação do Material ou Serviço: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19

Valor Bruto: 80.834,00 (oitenta mil oitocentos e trinta e quatro reais)

Data do Empenho 15/05/2020  
 Ordenador da Despesa **FABIO TEODORO DOS REIS**  
 DIRETOR DE SAÚDE

Execução Orçamentária		Licitação Lei N° 8.666/93		Execução Financeira	
80.834,00	80.834,00	Processo n°: 0000079/2020		DESPESA BRUTA	80.834,00
Complementação	0,00	Modalidade: DISPENSA		TOTAL DESCONTO	0,00
Despesa Liquidada	80.834,00	Classificação:		VALOR LIQUIDO	80.834,00
Total Liquidado	132,16	N° Processo Disp./Inexigibilidade: 000042/2020			
Saldo Disponível	0,00	Contrato N°:			
		Data Venc. Contrato:			

LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA  
 CONTADORA  
 CRC 089.059/O-9

Assinatura

**LIQUIDAÇÃO - 0003005/2020 - PARCELA - 1 - AF - 001094/2020**

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data 18/05/2020  
 Documento Fiscal NF-e Estadual N° 51470  
 (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

ROBERTA APARECIDA DOS SANTOS  
 LIQUIDANTE

**CONTROLE INTERNO**

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

TATIANA AYRES DE CASTRO  
 CONTROLADOR(A) INTERNO

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

FABIO TEODORO DOS REIS  
 DIRETOR DE SAÚDE

GUILHERME SILVA DO AMARAL  
 TESOUREIRO

**RECIBO/ QUITAÇÃO**

Declaro (amos) que recebi (emos) a importância abaixo, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXC  
 ULTIMAX EIRELI  
 CNPJ/CPF 10.575.521/0001-20

Número:  
 Data Quitação: 18/05/2020

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	N° Pagamento
001	Dep. c/c	19250-3	

RECEBEMOS DE: ULTIMAX EIRELI - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

NF-e  
Nº: 51.470  
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**DANFE**

Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica



CHAVE DE ACESSO  
3120.0510.5755.2100.0120.5500.1000.0514.7010.7463.9990

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

**ULTIMAX EIRELI - ME**  
Avenida ERNESTO MATIOLI, 1019 JARDIM BELA VISTA  
Lavras - MG CEP: 37205-231  
Tel.: (35)3821-3157  
ultimaxdistribuidora@hotmail.com

Nº 51470  
Série: 1

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
131203676475979 18/05/2020 13:58:32



NATUREZA DA OPERAÇÃO  
5102 VENDA DE MERCADORIA DE TERCEIROS

DADOS DA NF-e

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
0011055470034

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ  
10.575.521/0001-20

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL  
MUNICIPIO DE LAMبارI

CNPJ/CPF  
17.877.200/0001-20

DATA DA EMISSÃO  
18/05/2020

ENDEREÇO  
RUA TIRADENTES, 165

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

CEP  
37480-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA  
18/05/2020

MUNICIPIO  
LAMبارI

FONE/FAX  
(35) 3271-4011

UF  
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
ISENTO

HORA DA SAÍDA

**FATUR**

TÍTULO  
NF 51470 1/1

VENCIMENTO  
17/06/2020

VALOR  
80.834,00

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS  
0,00

VALOR DO ICMS  
0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO  
0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO  
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS  
80.834,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO SEGURO  
0,00

DESCONTO  
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS  
0,00

VALOR DO IPI  
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA  
80.834,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES**

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA  
0-Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICIPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE  
1.048,000

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO  
0,00

PESO LÍQUIDO  
0,00

**DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	B. CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
211223	MACACAÇÃO PROTEÇÃO QUÍMICA BRANCO Valor aproximado de tributos: 4.019,09	62101000	0101	5102	UN	248	73,000	18.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25331	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF-2 N 95 - NPH Valor aproximado de tributos: 2.001,33	63079010	0101	5102	UN	500	18,030	9.015,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1222	TESTE PARA COVID 19 Valor aproximado de tributos: 2.256,03	30021590	0101	5102	UN	300	179,050	53.715,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Certifico que o MATERIAL constante deste SERVIÇO documento foi RECEBIDO em perfeitas condições. PRESTADO

NOME:  
ASSINATURA:  
DATA:

AF 1074/20  
NE: 1940/20

Recebi em 18/05/20

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
DADOS PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL AG 0364-6 C/C 56668-3  
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.  
AF: 001094/2020 AE: 00736/2020 DISPENSA Nº 42/2020  
SECRETARIA: DIVISÃO DE SAÚDE  
PERMITE GERAR CREDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 3.152,53  
CORRESPONDENTE A ALIQUOTA DE 3,90% CONFORME ARTIGO 23 DA LC 123/06.  
Forma de pagamento: LICITAÇÃO  
Val. Aprox do Tributos R\$ 8.276,45 - Fonte: IBPT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ

Rua Tiradentes, Nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



## Autorização de Fornecimento/Execução Nº 001094/2020

15/5/2020

AE: 000736/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. Nº	000079/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001940/2020
Origem	Dispensa Nº 000042/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1012200262.075.33903000000.154	Ficha-Fonte	00296-154
Fornecedor	ULTIMAX EIRELI	CNPJ	10.575.521/0001-20
Endereço	AVENIDA ERNESTO MATIOLLI, 1019 - JARDIM BELA VISTA - LAVRAS - MG - CEP: 37200000	Telefone	3538213157

Objeto

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19 - ART. 4º, LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00026073	MACACÕES DE PROTEÇÃO G (C/ TOUCA)		UN	248,000	73,0000	18.104,00
00002		00026074	MÁSCARA N95		UN	500,000	18,0300	9.015,00
00003		00026075	TESTE COVID-19		UN	300,000	179,0500	53.715,00
<b>Valor Total</b>								<b>80.834,00</b>
<b>Descontos Aplicados</b>								<b>-</b>
<b>Total Geral</b>								<b>80.834,00</b>

Observação: PAGAMENTO À VISTA. BANCO SICOOB, AG.: 3180, CC 65367-5

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s) Condição de Pagamento em Até: conforme p

Endereço de Entrega RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS., em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

### ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Setor de Compras

Responsavel do Departamento



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ULTIMAX EIRELI**  
CNPJ: **10.575.521/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:33:33 do dia 13/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2020.

Código de controle da certidão: **DCF0.0A26.CBB1.B7C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

18/05/2020

Consulta Regularidade do Empregador



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.575.521/0001-20  
**Razão Social:** ULTIMAX EIRELI ME  
**Endereço:** AV ERNESTO MATIOLLI 1019 / JD BELA VISTA / LAVRAS / MG / 37200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

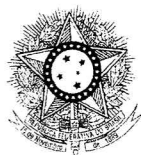
**Validade:** 15/03/2020 a 12/07/2020

**Certificação Número:** 2020031503281337663720

Informação obtida em 18/05/2020 14:56:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ULTIMAX EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.575.521/0001-20

Certidão nº: 11262914/2020

Expedição: 18/05/2020, às 14:56:55

Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTIMAX EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.575.521/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



### Transferência entre contas diversas



#### Debitado

Nome MG 313780 FMS CUSTEIO SUS  
Agência 2245-4  
Conta corrente 19250-3

#### Creditado

Nome ULTIMAX EIRELI ME  
Agência 364-6  
Conta corrente 56668-3  
Valor 80.834,00  
Data Nesta data

Operada por J8928754 GUILHERME SILVA DO AMARAL  
J8977466 FABIO TEODORO DOS REIS

18/05/2020 16:53:39  
18/05/2020 16:55:30

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8977466 FABIO TEODORO DOS REIS.